MODELO DE PETIÇÃO

ALIMENTOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

ESGOTAMENTO MEIOS TÍPICOS. MEDIDAS ATÍPICAS.

SUSPENSÃO CNH. INDÍCIOS DE OCULTAÇÃO DO PATRIMÔNIO. PETIÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara de Família da Comarca de ...

PJe ...

-Meios Executivos Atípicos para Assegurar o Cumprimento de Título Judicial Alimentar-

- Indícios Veementes de Ocultação de Patrimônio/Recursos Financeiros para o Pagamento do Débito Alimentar -

- Suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do Devedor -

(nome) e (nome), exequentes, pelo comum advogado *in fine* assinado, nos autos epigrafados de cumprimento de sentença de débito alimentar pelo rito de penhora [CPC, arts. 523 e 528, *caput*, § 8º] promovido contra (nome), vêm, respeitosamente, aduzir o que se segue:

I. DAS MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS DO CPC

1. O CPC/15, a fim de garantir celeridade e efetividade ao processo positivou regra segundo a qual incumbe ao juiz “*determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária*”.

2. Trata-se das chamadas medidas executivas atípicas, previstas no art. 139, IV do CPC, cláusula geral que confere poder ao julgador para a adoção de meios necessários à satisfação da obrigação não delineadas previamente na lei instrumental civil.

3. O legislador optou, desse modo, por abandonar o princípio até então vigente envolvendo obrigação de pagar quantia com a tipicidade das formas executivas, conferindo maior elasticidade ao desenvolvimento do processo satisfativo, de acordo com as circunstâncias de cada caso e com as exigências necessárias à tutela do direito material reconhecido.

4. Portanto, a atipicidade dos meios executivos “*defere ao juiz o poder-dever para determinar medidas de apoio tendentes a assegurar o cumprimento de ordem judicial, independentemente do objeto da ação processual*”[[1]](#footnote-1).

5. *In casu*, o que se almeja é a aplicação de medidas de coerção de jaez material, decorrente da dívida alimentar vencida e não paga pelo contumaz executado. Esse proceder legal que a doutrina denomina de “*execução indireta*” não possui força capaz de satisfazer a obrigação inadimplida, atuando tão somente contra a vontade do devedor em permanecer comodamente sem cumprir o título judicial exequendo.

6. Não se pode falar em inaplicabilidade das medidas executivas atípicas meramente em razão de potencial intensidade quanto à restrição de direitos fundamentais.

7. Isso porque o ordenamento jurídico pátrio prevê a incidência de diversas espécies de medidas até mesmo mais gravosas que essa aqui reivindicada [suspensão da carteira de habilitação], como bem anotado em artigo publicado por AZEVEDO e GAJARDONI: “... *no plano pragmático, desconsidera-se que há diversas medidas do ordenamento jurídico que tipicamente se equiparam ou apresentam maior intensidade em termos de restrição de direitos fundamentais do que as medidas executivas atípicas... Basta pensar nas hipóteses de despejo forçado, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, ou mesmo nas medidas protetivas...proteção de patrimônio etc...as quais, embora representem restrições a direitos fundamentais, não carregam a pecha da inconstitucionalidade*”[[2]](#footnote-2).

8. Vem ao ponto acórdão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, vazado na seguinte ementa:

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PELO RITO DA PENHORA. Decisão que indeferiu o pedido de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do executado. Inconformismo do exequente/menor. Obrigação fixada há cerca de seis anos. Executado que se encontra inadimplente desde a fixação dos alimentos, nunca tendo quitado a obrigação, propondo-se a negociar o débito unicamente quando (em incidente autônomo pelo rito coercitivo) teve a prisão deferida e cumprida. Ofícios de praxe que já foram expedidos, todavia, sem êxito. Esgotamento dos demais meios de execução. Possibilidade de determinar outras medidas coercitivas para assegurar o cumprimento de ordem judicial. Inteligência do artigo 139, IV/CPC. Decisão reformada, para determinar o bloqueio da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do executado. RECURSO PROVIDO*.” [TJSP, Agravo de Instrumento 2014247-54.2020.8.26.0000; Rel. Ana Maria Baldy, 6ª Câmara de Direito Privado; DJe: 22.10.2020].

II. CONTEXTUALIZANDO O CASO CONCRETO

II.1. DISTRIBUIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9. O presente cumprimento de sentença foi distribuído em “...”, ou seja, há quase 05 [cinco] anos e tem como objeto a execução de pensão alimentícia dos exequentes, filhos do executado.

II.2. ESGOTAMENTO PRÉVIO DOS MEIOS TÍPICOS

10. Como se verifica do caderno processual, foram exauridas e frustradas todas as providências judiciais na busca de encontrar patrimônio do executado, sempre apresentando respostas com resultado negativo patrimonial, v.g., ofícios às empresas de motorista de aplicativos da UBER e 99; SISBAJUD [teimosinha]; RENAJUD e INFOJUD.

III. INDÍCIOS DE OCULTAÇÃO DE PATRIMÔNIO

11. Nada obstante os resultados negativos dos órgãos privados e oficiais, é notório que o executado desfruta de uma vida confortável, trabalha como autônomo em várias frentes e percebe remuneração mais que suficiente para quitar o débito alimentar exequendo neste feito.

12. Exemplo inconteste e em harmonia com a sua realidade foi à luxuosa festa do casamento do executado ... com a Sra. ... realizada em “...” e posterior lua de mel em resort de ...[...], anunciada aos quatro cantos pelas redes sociais dos nubentes, conforme anexos fotográficos ora juntados [doc. n. ...].

13. Noutra vértice, os ora exequentes também promoveram perante esse mesmo d. juízo outro cumprimento de sentença contra o aqui executado pelo rito previsto no art. 528, *caput*, §§ 3º do CPC [PJe ...], tendo sido decretada a prisão do executado por 02 vezes, e só por isso [prisão decretada em 02 oportunidades], “*correu*” aos autos e depositou o valor devido, suspendendo o decreto das prisões, a saber:

... ... R$ ...

... ... R$ ...

R$ ...

 [doc. n. ...]

14. O último decreto da prisão foi através da decisão prolatada em “...” da lavra da d. Magistrada, Dra. ..., em consonância com o parecer Ministerial; valendo registrar que o mandado de prisão ficou suspenso por mais de 01 ano em virtude da “*pandemia*”, seguindo orientação do CNJ.

15. Destarte, evidente que o executado dispõe de completas condições financeiras, evidentemente, ocultando patrimônio para, mais uma vez, não pagar o valor destas 03 [três] parcelas mensais inadimplentes relativas aos meses de ..., ... e ..., cujo valor atualizado corresponde a R$ ... [...] conforme planilha atualizada do débito ora carreada aos autos [doc. n. ...].

16. Na situação esquadrinhada, modernas doutrina e jurisprudência são difundidas para o plano processual a “*TEORIA DA APARÊNCIA*”, auxiliando de forma eficaz a averiguação da real situação econômica do alimentante.

17. Preleciona o autorizado jurista ROLF MADALENO “(…) *é útil em juízo a escora na conhecida TEORIA DA APARÊNCIA, sempre quando o alimentante, sendo empresário, profissional liberal ou autônomo e, até mesmo, quando se apresente supostamente desempregado, mas, entretanto, ele circula ostentando riqueza incompatível com sua alegada carestia*”[[3]](#footnote-3).

18. A Professora MARINA MORAES em artigo intitulado “*Pensão Alimentícia e os Sinais Exteriores de Riqueza*” [20.08.2015] pontuou que “*Para se apurar a verdadeira condição econômica do alimentante um dos remédios jurídicos utilizados é a aplicação da TEORIA DA APARÊNCIA, também conhecida como teoria dos sinais exteriores de riqueza, que consiste em analisar o modo de vida do pagador da pensão, e se este é compatível com sua renda declarada. Assim, havendo indícios que apontam para uma condição superior à que supostamente alega ter, estes servirão de elementos de convicção para o juiz quantificar os alimentos a serem pagos. Em outras palavras, de nada adianta o alimentante alegar que ganha “salário mínimo”, se ostenta um padrão de vida superior ao declarado*”.

19. O colendo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS demonstra evidente simpatia pela tese em testilha da TEORIA DA APARÊNCIA, recomendando sua utilização em circunstâncias como a *sub judice*, quando resta evidente o desajuste entre a capacidade comprovada e o que se ostenta socialmente, *verbi gratia*, no ponto:

4ª Câmara Cível TJMG:

“*Nos termos do art. 1.694, § 1º, do Código Civil, os alimentos devem ser arbitrados de modo a promover, equilibradamente, ideal proporcionalidade entre as necessidades presumidas do alimentando e a capacidade contributiva de seu genitor. No caso concreto, o alimentante é empresário, sendo sócios em 50% em duas lanchonetes, de modo que a declaração de imposto de renda não representa o valor real dos seus rendimentos. Diante da falta de comprovação real dos rendimentos do alimentante, impõe-se a aplicação da TEORIA DA APARÊNCIA, que autoriza ao julgador utilizar como parâmetro para a fixação do encargo alimentar quaisquer sinais que denotem a existência de capacidade econômica*” [TJMG, Apel. Cível 1.0362.11.008280-1/001, 4ª Câmara Cível, DJ 02.06.2017].

7ª Câmara Cível TJMG:

“*APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE ALIMENTOS. BINÔNIO POSSIBILIDADE E NECESSIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. I. A concessão de alimentos deve guardar relação com a capacidade econômica do alimentante e, ao mesmo tempo, atender às necessidades do alimentando, respeitando-se a diretriz da proporcionalidade. II. Nas demandas esta natureza, aliado a outros elementos probatórios, admissível a verificação do padrão de riqueza exteriorizado pelas partes, quando não há prova da real capacidade econômica dos profissionais autônomos, aplicável, então, a TEORIA DA APARÊNCIA. III. Em havendo indícios de que o Alimentante possui poderio econômico razoável, a quantia a título de alimentos aos seus filhos menores, não pode ser módica, por não atender as necessidades básicas*”. [TJMG, Apel. Cível 1653689-95.2011.8.13.0024, 7ª Câmara Cível, DJe 28.02.2014].

IV. PEDIDOS

20. ***Ex positis***, os exequentes requerem:

a) seja DEFERIDA A TÍTULO DE PROCEDIMENTO EXECUTIVO ATÍPICO a suspensão da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO-CNH do executado ..., CPF ..., até o pagamento do valor ora exequendo no valor de R$ ... [...]; oficiando-se ao DETRAN/... Departamento Estadual de Trânsito neste sentido;

b) em respeito ao contraditório prévio, vez que o executado se encontra representado por advogado constituído nos autos, em especial diante da previsão dos arts. 9º e 10 do CPC, seja INTIMADO O EXECUTADO PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DO CRÉDITO ORA EXEQUENDO NO VALOR DE R$ R$ ... [...] SOB PENA DE SER DETERMINADA A SUSPENSÃO DE SUA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO-CNH até a satisfação integral do *quantum* exequendo;

c) a colheita do parecer do Ilustre Representante do Ministério Público.

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. ALVIM, Angélica Arruda [Coord.]. Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2016, p.214- destaque nosso]. [↑](#footnote-ref-1)
2. AZEVEDO, Júlio Camargo de; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Um novo capítulo na história das medidas executivas atípicas. Disponível em https://goo.gl/VAY72D. Consulta realizada em 30.05.22. [↑](#footnote-ref-2)
3. MADALENO, Rolf, Direito de Família, Aspectos Polêmicos, Ed. Saraiva, p.87. [↑](#footnote-ref-3)